



PROJETO DE LEI Nº _____ 52/08

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2009, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente Lucilia Giglio Rossi	64.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Melhoria da Educação Especial	16.500,00
Albergue Noturno Mucio Benedicto Limongi Pereira	Receber pessoas migrantes, promovendo-lhe pouso, banho, jantar e café da manhã pelo período máximo de três pernoites por mês, se necessário encaminhar casos ao Serviço Social e Conselho Tutelar.	6.000,00
Conselho Comunitário de Porecatu – Guarda Mirim	Guarda Mirim – Preparando a criança e o adolescente para o futuro	13.500,00
PROVOPAR	Atendimento a famílias de baixa renda, em situação de desemprego, com passagens fotos 3x4 p/documentos, cesta básica ao voluntariado que presta serviços ao PROVOPAR.	13.000,00
Lar Vicentino Pe. Calógero Gaziano	Amparo a Famílias Carentes e Idosos	15.000,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Cesta Básica Emergencial	6.000,00



Artigo 2º - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à Entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (11/12/2008).

Dario Di Migueli Lunardelli

Prefeito Municipal

Marilisa Ribeiro da Conceição

Dir. Deptº Fazenda



Porecatu, 11 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, ora apresentado, prestam relevantes serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

As entidades não possuem recursos suficientes para a manutenção dos programas, fazendo-se necessário o apoio financeiro do poder público municipal.

Em atendimento às novas exigências legais todos os projetos objeto de subvenção devem ser aprovados, inicialmente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme cópia anexa. Neste sentido, todos os projetos em análise foram discutidos e aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções às referidas entidades.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal